ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTRA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Perguntas e Respostas – VII -- PE 150/2026
(**SIE 008037/2026**)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE APOIO OPERACIONAL RODOVIÁRIO, DESTINADOS À REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS E À EXECUÇÃO DE INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS, À SEGURANÇA VIÁRIA, À FLUIDEZ DO TRÁFEGO E AO RESTABELECIMENTO DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DAS RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – SIE, EM APOIO ÀS ATRIBUIÇÕES DO COMANDO DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA – CPMRv, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XI.**

Os questionamentos recebidos por e-mail encontra-se nos autos SIE 42464/2026, bem como toda a análise e resposta relacionado ao assunto, realizada pela SIE/DIOP.

Questionamentos:

QUESTIONAMENTO 1.

Cobrança pelos serviços de remoção e guarda (itens 5.2.1.5 a 5.2.1.9 do Termo de Referência)

O serviço a ser executado dependerá da natureza da ocorrência policial atendida:

5.2.1.5. No caso de aplicação, por parte do BPMRv, de Medida Administrativa prevista na Lei 9.503/97 –CTB, o serviço a ser executado será o transporte do veículo do local onde se encontra até o respectivo depósito, onde permanecerá sob a guarda da empresa adjudicada e será sua responsabilidade até a liberação ou outra destinação, conforme o caso.

5.2.1.6. No caso de acidente de trânsito ou veículo danificado/avariado representando risco à segurança, em locais sem atendimento por parte de empresa concessionária de rodovia e em caso de emergência que justifique o acionamento do serviço contratado em detrimento do livre direito do proprietário ou condutor do veículo em acionar serviço de remoção à sua escolha ou derivado de contrato de seguro que envolva o veículo, o serviço a ser executado será aquele determinado pelo Policial Rodoviário Estadual responsável, conforme segue:

5.2.1.6.1 Deslocamento do veículo do leito viário para sua desobstrução e remoção para o local mais próximo que não ofereça risco à segurança e fluidez do trânsito;

5.2.1.6.2 Recolhimento do veículo e encaminhamento ao respectivo depósito;

5.2.1.7. No caso de veículo abandonado, ou recuperado após terem sido objeto de crime, ou apreendido por determinação judicial ou medida policial aplicável, o serviço a ser executado será o recolhimento do veículo e encaminhamento ao local definido pelo Policial Rodoviário Estadual responsável.

5.2.1.8. Quando o veículo for recolhido ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da contratada até sua liberação ou destinação.

5.2.1.9. A contratada também receberá veículos no depósito mesmo não tendo efetuado o respectivo recolhimento, quando então terá direito ao recebimento dos valores relativos à guarda dos veículos.

Os dispositivos estabelecem hipóteses de remoção, encaminhamento e guarda de veículos, inclusive quando a contratada recebe o veículo no depósito sem ter realizado sua remoção.

Diante disso, QUESTIONA-SE:

Item 5.2.1.6 –Considerando que no caso de aplicação de medidas administrativas por parte da autoridade policial, é garantido a prestadora o recolhimento das tarifas antes da liberação do veículo, como será a cobrança nos casos em que não houver Medida Administrativa para recolhimento do veículo? A prestadora terá direito de retenção para garantir o pagamento? Se o usuário se recusar a arcar com as despesas qual será o encaminhamento dado ao caso?

QUESTIONAMENTO 2.

Transporte de veículos até órgãos públicos e traslado de viaturas (item 5.6.17 do Termo de Referência)

5.6.17. Executar o transporte de veículos apreendidos até as sedes da Receita Federal, Polícia Federal e Polícia Civil, além de realizar a remoção e o traslado de viaturas policiais quando solicitado;

Considerando que não se trata de uma concessão ou de ônus da concessionária, e sim de um serviço prestado, questiona-se: quem será responsável pelo pagamento desses serviços e qual critério de cobrança deverá ser aplicado? Os serviços serão remunerados conforme os preços unitários previstos no edital ou haverá tratamento específico para essas hipóteses? O edital está prevendo uma gratuidade? Poderá a prestadora exigir o pagamento antes de prestar tais serviços?

QUESTIONAMENTO 3.

Desobstrução da via e limpeza de vestígios (item 5.6.19 do Termo de Referência)

5.6.19. Executar a desobstrução da via mediante a remoção de veículos e elementos de grande porte compatíveis com a capacidade operacional do guincho acionado, quando essenciais ao restabelecimento da fluidez e segurança do tráfego, devendo, ainda, manter comunicação com a empresa responsável pelo contrato de conservação rodoviária, informando-a acerca da necessidade de realização da limpeza de eventuais vestígios remanescentes no local.

O edital prevê que a contratada execute a desobstrução da via mediante remoção de veículos e elementos de grande porte, devendo comunicar à empresa responsável pela conservação rodoviária a necessidade de limpeza dos vestígios remanescentes.

Diante disso, QUESTIONA-SE:

c) Como serão remunerados esses serviços? A cobrança seguirá os preços unitários previstos no edital ou haverá remuneração específica?Novamente questiona-se, como será garantida a remuneração da prestadora?

QUESTIONAMENTO 4.

Atendimento aos usuários em situações de pane (item 5.6.21 do Termo de Referência)

> 5.6.21. Prestar atendimento aos usuários em situações de pane em geral, providenciando o deslocamento do veículo até um local seguro, visando a desobstrução da via;

O edital prevê o atendimento aos usuários em situações de pane, mediante deslocamento do veículo até local seguro, para desobstrução da via.

Diante disso, QUESTIONA-SE:

c) Como será realizada a cobrança por esse serviço? Haverá retenção do veículo por parte da autoridade policial até o pagamento das despesas?

QUESTIONAMENTO 5.

Transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade (item 5.6.22 do Termo de Referência)

> 5.6.22. Oferecer apoio adicional para o transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade, especificamente idosos, crianças e pessoas enfermas, garantindo o suporte humanitário logo após a remoção do veículo de origem;
>
> O edital estabelece que a contratada deverá oferecer apoio adicional para o transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, crianças e pessoas enfermas, após a remoção do veículo de origem.

Diante disso, QUESTIONA-SE:

a) Qual serviço deverá ser efetivamente prestado pela contratada e quais meios de transporte ou recursos deverão ser disponibilizados?

b) O transporte deverá ocorrer até qual destino? Posto de combustível mais próximo? Posto Policial? Sede da empresa? Haverá um raio pré estabelecido?

c)O edital não prevê tarifas para fornecimento de um automóvel TAXI. Como será realizada a cobrança?

RESPOSTAS:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado à pág. 003 a 005 do processo SIE 42464/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 150/2026, apresentam-se os esclarecimentos que seguem.

> *"Item 5.2.1.6 – Considerando que no caso de aplicação de medidas administrativas por parte da autoridade policial, é garantido a prestadora o recolhimento das tarifas antes da liberação do veículo, como será a cobrança nos casos em que não houver Medida Administrativa para recolhimento do veículo? A prestadora terá direito de retenção para garantir o pagamento? Se o usuário se recusar a arcar com as despesas qual será o encaminhamento dado ao caso?."*

Se o veículo for recolhido ao depósito, sua liberação depende do pagamento das custas de remoção e depósito, haja ou não medida administrativa. No simples deslocamento a local seguro não há custódia. Nesse caso, a cobrança é feita diretamente ao proprietário ou condutor. O risco de inadimplemento do usuário cabe à contratada (Matriz de Alocação de Riscos, risco nº 4), que deverá buscar o crédito pelos meios legais.

> *"Considerando que não se trata de uma concessão ou de ônus da concessionária, e sim de um serviço prestado, questiona-se: quem será responsável pelo pagamento desses serviços e qual critério de cobrança deverá ser aplicado? Os serviços serão remunerados conforme os preços unitários previstos no edital ou haverá tratamento específico para essas hipóteses? O edital está prevendo uma gratuidade? Poderá a prestadora exigir o pagamento antes de prestar tais serviços?"*

O transporte de veículos apreendidos é pago pelo proprietário ou responsável, pelos mesmos preços unitários da proposta readequada, sem precificação diversa específica (itens 5.2.2.32 e 7.4 do TR). Quando o destino for a Polícia Judiciária, observa-se o item 5.2.2.28 do TR. A remoção e o traslado de viaturas policiais não geram contraprestação, nos termos do item 5.6.7 do TR e do item 17.1 do Edital. A execução do serviço acionado não depende de pagamento prévio (itens 5.2.1.3 e 5.2.2.1 do TR), e é vedado recusar o atendimento em razão de sua rentabilidade (Matriz de Alocação de Riscos, risco nº 2).

> *"O edital prevê que a contratada execute a desobstrução da via mediante remoção de veículos e elementos de grande porte, devendo comunicar à empresa responsável pela conservação rodoviária a necessidade de limpeza dos vestígios remanescentes. Diante disso, QUESTIONA-SE:c) Como serão remunerados esses serviços? A cobrança seguirá os preços unitários previstos no edital ou haverá remuneração específica? Novamente questiona-se, como será garantida a remuneração da prestadora?"*

O serviço é remunerado pelos preços unitários da proposta readequada correspondentes ao equipamento empregado (saída mínima, quilômetro rodado, hora parada e hora trabalhada). Esses preços são cobrados do proprietário, condutor ou responsável pelo veículo ou elemento removido, vedada a cobrança de valor adicional (itens 5.2.2.32 e 7.4 do TR). A limpeza de vestígios não é encargo da contratada, que deve apenas comunicar a necessidade à empresa de conservação rodoviária. A Administração não paga, não garante e não intermedeia a cobrança (item 17.1 do Edital). O risco de inadimplemento do usuário é da contratada (Matriz de Alocação de Riscos, risco nº 4; art. 103, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

> *"O edital prevê o atendimento aos usuários em situações de pane, mediante deslocamento do veículo até local seguro, para desobstrução da via. Diante disso, QUESTIONA-SE: c) Como será realizada a cobrança por esse serviço? Haverá retenção do veículo por parte da autoridade policial até o pagamento das despesas?"*

A cobrança é feita diretamente ao proprietário ou condutor, pelos preços unitários da proposta readequada (itens 5.2.2.32 e 7.4 do TR). A autoridade policial não reterá o veículo para assegurar o pagamento. Retenção e remoção são medidas administrativas de competência da autoridade de trânsito e de seus agentes, aplicáveis apenas nas hipóteses legais (art. 269, I e II, da Lei nº 9.503/1997; item 6.2.2 do TR). Não servem como garantia de crédito da contratada, a quem cabe o risco de inadimplemento do usuário (Matriz de Alocação de Riscos, risco nº 4).

> *"O edital estabelece que a contratada deverá oferecer apoio adicional para o transporte de passageiros em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, crianças e pessoas enfermas, após a remoção do veículo de origem. Diante disso, QUESTIONA-SE:*
>
> *a) Qual serviço deverá ser efetivamente prestado pela contratada e quais meios de transporte ou recursos deverão ser disponibilizados?*
>
> *b) O transporte deverá ocorrer até qual destino? Posto de combustível mais próximo? Posto Policial? Sede da empresa? Haverá um raio pré* estabelecido?
>
> c*) O edital não prevê tarifas para fornecimento de um automóvel TAXI. Como será realizada a cobrança?*

a) Trata-se de apoio acessório à remoção: o transporte dos ocupantes vulneráveis do veículo removido, com meios próprios da contratada, em especial o veículo de apoio operacional para deslocamentos que integra a frota mínima (item 4.2 do TR). Não se exige modal específico.

b) O destino será definido pelo Policial Rodoviário Estadual responsável pelo acionamento (item 5.2.1.2 do TR). Não há raio pré-estabelecido.

c) Não há componente de cobrança específico para o encargo. O custo do apoio deve estar incluído nos preços ofertados, vedada cobrança adicional (item 7.4 do TR; item 17.4 do Edital).

Atenciosamente,

Giorgio Henrique Pietroski Duarte
SIE/Diretor de Operação